

AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PRIMÓRDIOS: A FORÇA PÚBLICA E A LEI EM SÃO PAULO (1870-1901)¹

*André ROSEMBERG**

RESUMO: O objetivo deste texto é mostrar, por meio de uma análise da legislação que regula a força pública em São Paulo, como se desenvolveram as políticas de segurança pública antes que o tema *per se* entrasse na pauta do debate político. A partir dos exemplos extraídos dos documentos policiais, interessa-nos acompanhar a evolução legal que concerne às marchas e contramarchas da força pública em São Paulo, de 1868, quando se cria o Corpo Policial Permanente, até 1901, marco da última alteração legal que fixou a organização policial até 1924. Com isso, pretendemos colocar em discussão o processo de militarização por que passou o aparato policial paulista, bem como indicar como se deram, sobre o terreno, os impactos das múltiplas alterações legais nas práticas e rotinas do policiamento.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia. Estado de São Paulo. Legislação. História da polícia.

Se, nos dias de hoje, o debate acerca do conceito de segurança pública e de seu escopo permanece em aberto, e há dificuldade de se identificar nos agentes da administração coerência na implantação das linhas básicas de políticas pertinentes (BEATO, 1998; KAHN, 2005; SAPORI, 2007), situar tal discussão no século XIX e início do século XX pode soar anacrônico. Entretanto, nossa expectativa é a de que um olhar historiográfico jogue um pouco de luz no processo de construção da memória sobre o problema, oferecendo uma

* UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Filosofia e Ciências. Marília – SP – Brasil. 17525-900 – andrerosenberg@usp.br

¹ Este texto contou com auxílio da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

contribuição para que às abordagens contemporâneas se incorpore um pilar temporal, mesmo que de breve duração, o que pode adicionar outra perspectiva à mirada atual.

Sem entrar no âmbito conceitual das dimensões do (ou de um) espaço público em contraposição a outro privado (HABERMAS, 2003; DA MATTA, 1993), no que toca o caso brasileiro, durante o período retratado, não havia surgido uma ideia de segurança pública que compreendesse a mesma amplitude de hoje. No mais das vezes, no discurso político-policial, segurança, tranquilidade e sossego público tendiam a um mesmo significado; sua ameaça surgia como contraponto inevitável do progresso e da civilização, delineando os limites dos avanços materiais e morais que se pretendiam implantar no país a partir de um modelo importado das ditas nações civilizadas. Essas constatações, vinculadas, agora, a um discurso propriamente policial (expresso em relatórios dos chefes de polícia ou na correspondência de delegados do interior), timbram certa apreensão diante dos novos tempos. É, portanto, a retórica policial (mais do que a propriamente política) que costuma reverberar as sempiternas lamúrias sobre uma sensação constante, e genérica, de inquietude, e que dá vazão ao rol terminológico mais difuso daquele tempo. Desse modo, ausente um projeto explícito sobre definições e rumos da **segurança pública** enquanto política, são os ajustes *ad hoc* na organização policial – estrutura, contingente, distribuição – que atendem (ou tentam atender) as múltiplas demandas para contornar o problema (da maneira como era identificado) em diversas frentes e regiões do estado de São Paulo. Emprestando o (suposto²) adágio de Washington Luiz acerca da questão social, podemos sugerir que a questão da segurança pública era, no fim das contas, um caso de (e da) polícia.

O período escolhido é representativo por se tratar de um momento político de transição, em que o governo imperial se esboroa e um ideário republicano, ainda que difuso, passa a ser colocado em prática, conformando as instituições – justiça e polícia incluídos – aos limites formais de seus princípios. As datas que delimitam este trabalho informam o momento em que a polícia, principalmente sua seção militarizada e ostensiva (o Corpo Policial Permanente), assume a primazia do controle social formal (1870), abocanhando a maior parte dos recursos materiais e pessoais disponíveis; e, 1901, o ano em que a polícia militarizada, doravante denominada de Força Pública, ganha contornos organizacionais definitivos, tomando

² A frase atribuída a Washington Luiz, “a questão social é um caso de polícia”, que ganhou força de mito, é negada por um de seus biógrafos. Segundo Célio Debbes (1993), o político paulista nunca teria proferido tal assertiva, e sim a seguinte: “a agitação operária é uma questão que interessa mais à ordem pública do que à ordem social, representa o estado de espírito de alguns operários, mas não de toda a sociedade!”.

para si o comando formal das outras instituições policiais existentes – a Brigada Policial, a Guarda Cívica da Capital, o Corpo Policial do Interior e o Corpo de Bombeiros – e pondo termo às várias experiências organizacionais que marcaram o primeiro decênio republicano.

Esses ajustes submetem-se à vigência de múltiplos regulamentos e leis que organizaram e normatizaram o serviço e o cotidiano das forças policiais; políticas (muitas vezes incidentais) que regulavam a constituição dessas instituições (como os critérios de engajamento, por exemplo); bem como de outras prescrições, não necessariamente vinculadas à polícia, mas cujos efeitos lhe atingiram diretamente (a exemplo da desmobilização da Guarda Nacional, em 1873). Este texto pretende fazer a ponte entre uma história de cunho institucional (a análise da lei) e uma história social (a influência da lei na vida dos administrados), tendo em vista, o fato de que não se pode dissociar do cálculo frio da burocracia sua componente social (REVEL, 2010; LEVI, 2000). O resultado produzido pela lei não é imune nem ao impacto que essas medidas acarretam na rotina dos policiais nem às representações e usos que fomentam.

Breve trajetória legal da polícia paulista: de 1831 a 1901

Os marcos legais com os quais trabalho são a Lei n. 11 de 22 de fevereiro de 1868, que regula a criação do Corpo Policial Permanente (CPP); a Lei n. 61, de 12 de maio de 1877, que prevê a extinção da polícia local; a Lei n. 54, de 1º de abril de 1884, que recria a polícia local; a Lei n. 27, de 10 de março de 1888, que suprime novamente a polícia local; a Lei n. 17, de 11 de novembro de 1891, que cria a Força Militar Policial (FMP); a Lei n. 97A e 97B, de 21 de setembro de 1892, que reorganiza a força pública / Força Policial (FP); a Lei n. 478, de 24 de dezembro de 1896, que divide a FP, em três corporações autônomas: a Brigada Policial (BP); a Guarda Cívica do Interior (GCI) e a Guarda Cívica da Capital (GCC). E, por fim, a Lei n. 776, de 26 de junho de 1901, que cria a Força Policial, agregando novamente a BP, o CPI e a GCC sob o mesmo comando.

Quadro de organização e do contingente da força pública de São Paulo, conforme previsão legal

Lei	Organização da força pública	Contingente
N. 11 (22/02/1868)	Corpo Policial Permanente, Guarda da Casa de Correção e Polícia Local	CPP: 300
		GCC: 30
		PL: 800
		Total: 1130
N. 61 (12/05/1877)	Corpo Policial Permanente (extinção da Polícia Local) e Companhia de Urbanos (capital)	CPP: 680
		CU: 120
		Total: 800
N. 54 (01/04/1884)	Corpo Policial Permanente, Polícia Local e Companhia de Urbanos ³	CPP: 498
		CU: 160
		PL: 800
		Total: 1458
N. 27 (10/03/1888)	Corpo Policial Permanente e Companhia de Urbanos (extinção da Polícia Local)	CPP: 1500
		CU: 242
		Total: 1742
N. 17 (11/11/1891)	Força Militar Policial	Total: 2845
N. 97A e 97B (21/09/1892)	Força Policial	Total: 3933
N. 478 (24/12/1896)	Brigada Policial, Guarda Cívica da Capital e Guarda Cívica do Interior	BP: 2781
		GCC: 102
		GCI: 2295
		Total: 5178
N. 776 (26/06/1901)	Força Pública	Total: 4832

Fonte: Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo

O ramo militar da polícia paulista foi instituído, em sede regional, pela lei de 10 de outubro de 1831, no bojo do processo provincialista que se inicia com o período regencial. De fato, muitas províncias a partir dessa data organizam suas instituições policiais. Em São Paulo, denominada Guarda Municipal Permanente, teria surgido como uma força militarizada, a soldo do governo provincial, para fazer frente à Guarda Nacional, recém-criada, que representava os interesses dos

³ Havia mais 20 praças do corpo de bombeiros.

poderes privados. Inicialmente, às polícias militarizadas teria sido investida de uma missão predominantemente pretoriana, de soberania, visando à defesa do *status quo*. Ao mesmo tempo, estavam incumbidas de desempenhar funções ordinárias de policiamento, tarefa repartida com os parques efetivos das tropas de linha estacionadas em São Paulo e com a própria Guarda Nacional (FERNANDES, 1974).⁴ A partir da segunda metade do século XIX, com a unidade territorial garantida e um certo consenso político a vigorar nas esferas mais elevadas do poder (MATTOS, 2004), essa função política mais patente da força pública foi mitigada, em prol das tentativas de estender – sempre num compasso intermitente, inconstante e, às vezes, incoerente, vale lembrar – pelas mãos do governo central a abrangência de um espaço público liberal, em que uma *rationale* impessoal, burocrática e universalizante ganhasse terreno numa arena em que tradicionalmente as relações se davam com base em um repertório personalista, de clientela e de favor.

Desde os estertores da Guerra do Paraguai, com a volta dos soldados do *front* (parte deles oriundos da própria polícia⁵), a força pública foi reorganizada e rebatizada de Corpo Policial Permanente (CPP), em 1868. O CPP repartia tais atribuições com uma polícia local, organizada em nível municipal, sob o comando do chefe de polícia, e com o Exército, que mantinha um contingente reduzido na província. A partir de 1875, outra força policial foi criada cuja competência abrangia apenas a capital, a Companhia de Urbanos, e cujo estatuto e filosofia eram epígonos diretos da Polícia Metropolitana de Londres, considerada a primeira força urbana moderna, surgida em 1829, e que pronto tornou-se modelo a ser copiado por outras polícias urbanas pelo mundo⁶.

Entretanto, tanto a polícia local, como a Companhia de Urbanos, funcionaram sempre como organizações subsidiárias ao CPP, que nesse período chegava a absorver quase um terço do orçamento provincial e se impunha, ainda que num processo visceralmente tenso, à polícia local, esta sim sujeita diretamente à órbita de influência dos poderes privados e aos arranjos políticos mais rasteiros, principalmente nas regiões mais centrípetas da província. *Grosso modo*, o CPP se arvorava em uma cadeia hierárquica autônoma da administração policial civil, respondendo diretamente ao presidente da província, ainda que de fato se subordinasse ao chefe de polícia. A cúpula de comando, o Estado Maior, era quase inteiramente composta por oficiais do Exército. A polícia local e a Companhia de

⁴ A historiografia sobre a origem dos corpos policiais nas províncias é escassa. Para o assunto, consultar Fernandes (1974); Dallari (1977) – São Paulo; Holloway (1997); Bretas (1998) – Rio de Janeiro; Silva (2003) – Pernambuco; Faria (2007) – Maranhão.

⁵ De acordo com dados oficiais, foram mandados ao front 577 policiais de um contingente total de 6504 soldados paulistas (MORAES, 2003).

⁶ As considerações a respeito da formação do aparato policial em São Paulo no final do Império estão analisadas em Rosemberg (2010).

Urbanos, por sua vez, estavam atreladas ao chefe de polícia, função assentada no topo da hierarquia da polícia judiciária. Essa configuração se manteve até 1891, quando as oito companhias que formavam o CPP e mais a Companhia de Urbanos foram transformadas em cinco batalhões, todos sob os auspícios de um comandante geral militar.

“E quanto à Guarda Nacional, não caminha em boa ordem [...]”

Se o CPP surgira em 1868, foi em 1873, com a edição da Lei n. 2395, de 10 de setembro, que veio a suprimir os poderes policiais da Guarda Nacional, que aquele corpo se tornou, por excelência, a instituição incumbida do policiamento na província de São Paulo (ROSEMBERG, 2010). Essa nova posição da força pública tem expressão na documentação policial constante no Arquivo Público do Estado de São Paulo, que vê minguares as referências à Guarda Nacional a partir do início da década de 1870. Para tanto, apelamos também ao diagnóstico dos contemporâneos, que relataram amiúde o ocaso da Guarda Nacional, conforme observação de setembro de 1871 do subdelegado de polícia de Serra Negra ao chefe de polícia – “e quanto à Guarda Nacional, não caminha em boa ordem [...]”⁷. A mesma constatação fez esta autoridade em ofício enviado a seu superior, o presidente da província: “Como V. Sa. sabe a Guarda Nacional raras vezes presta serviço, porquanto a polícia é sempre feita com o destacamento ou outras pessoas”⁸. De Pindamonhangaba, a queixa foi semelhante: “Muitos criminosos existem neste termo, porém este juízo não tem podido persegui-los devidamente por ser inteiramente sem prestígio os destacamentos fornecidos pelo comando da Guarda Nacional, pois com tais destacamentos sem a menor força moral é impossível satisfazer este juízo os deveres inerentes ao cargo [...]”⁹.

Naquele momento, discutia-se inclusive a possibilidade de incorporação dos guardas nacionais ao CPP. É de se ter em conta que o serviço na Guarda Nacional era gracioso e litúrgico, uma obrigação que recaía aos cidadãos politicamente ativos. Seus membros eram obrigados a adquirir o uniforme às próprias expensas, além de se desviarem das suas ocupações econômicas de praxe (CASTRO, 1979; URICOECHA, 1978). Alguns guardas nacionais já desempenhavam uma jornada híbrida, tendo sido **adidos** às corporações policiais. Em Santos, por exemplo, o delegado pediu o afastamento de dez praças da Guarda Nacional que

⁷ Ofício do subdelegado suplente em exercício de Serra Negra ao chefe de polícia, em 14/09/1871. Arquivo Público do Estado de São Paulo (doravante AESP), co2540.

⁸ Ofício do chefe de polícia ao presidente da província, em 02/06/1873. AESP, co2550.

⁹ Ofício do delegado de Pindamonhangaba ao chefe de polícia, em 19/03/1872. AESP, co2546.

eram mensalmente destacadas para esse fim. Dizia ser “este ato, que será por todos louvado, [...] de estrita justiça como fiz ver a V. Exa. o Sr. Dr. Presidente da Província [...], visto que aquelas praças não têm folga, são quase sempre as mesmas porque sendo a Guarda Nacional em sua maioria composta de artistas e operários estão estes desaparecendo da cidade e matriculando-se na capitania do Porto para não destacarem, por que com o soldo de 1200 réis na polícia e 300 réis no quartel militar não podem sustentar suas famílias”¹⁰.

A remodelação dos aparatos de controle social tentava acomodar numa nova engenharia administrativa, mais profissional e burocratizada, os egressos do antigo sistema. O período de transição acabava por causar alguns sobressaltos e transtornos nas autoridades policiais e administradores do governo. Havia muitos pedidos, normalmente não atendidos, para que se aumentasse o efetivo do CPP das localidades ou se criasse um destacamento em locais onde não havia previsão legal. Diante da falta de solução viável, as autoridades das vilas e cidades privadas de policiamento chegavam a propor a formação de uma nova estrutura policial: uma Guarda Municipal a ser remunerada e organizada localmente. As autoridades policiais procuravam se enquadrar da melhor maneira às novas conjunturas do policiamento. O tirocínio, mesmo que limitado, dos guardas nacionais era um cabedal importante a ser aproveitado pela polícia. A economia gerada aos cofres públicos com a desmobilização da Guarda Nacional e a expectativa da maior eficiência da nova corporação também eram bem-vindos.

A polícia local: extinta e ressuscitada

Como já mencionado, as forças policiais em funcionamento na província em meados da década de 1870 eram o CPP, a Companhia de Urbanos (restrita à capital¹¹) e a polícia local. Esta última sempre foi objeto de intensas críticas da administração policial. Organizada em sede municipal e sob o mando do chefe de polícia, não se considerava a polícia local imbuída da mesma disciplina militarizada que, teoricamente, orientava a rotina dos policiais do CPP. Além disso, mostrava-se muito mais afeita às tramas da politicagem mais rasteira, obedecendo a um padrão patrimonial e clientelístico, avesso à burocratização estatal (ROSEMBERG, 2010). Era acusada, ao fim e ao cabo, de ser uma polícia pronta a atender os interesses privados.

¹⁰ Ofício do delegado de Santos ao chefe de polícia, encartado em ofício do chefe de polícia ao presidente da província, em 26/03/1873. AESP, co2551.

¹¹ A partir de 1882 foi criada uma Companhia de Urbanos em Santos e em Campinas, extinta alguns anos depois.

Pois em maio de 1877, o governo da província de São Paulo editou a Lei n. 61, na qual estabelecia a gradual desmobilização da polícia local até sua total extinção. Em 4 de abril de 1878, uma circular exarada pelo chefe de polícia determinava a extinção compulsória daquela força, proibindo terminantemente aos delegados de proceder a novos engajamentos. Algumas consequências, provavelmente inesperadas, emergiram da nova situação: a começar pelo inchaço do contingente do CPP, que passou de 384 para 680 homens (de 1877 a 1878) e para 1134, em 1881. Desencadearam, lei e circular, um torvelinho de ajustes, tensões e lamentos entre aqueles que compunham a estrutura policial da província no último lustro do século XIX.

A medida legal de 1877, criada com o fito de regularizar o serviço policial, extirpando uma instituição considerada altamente ineficiente e entranhada nas malfadadas dinâmicas de poder local, além de não ter logrado moralizar o serviço policial, teve impacto nas rotinas de policiamento, na vida pessoal e nas relações entre os agentes sociais, praças, inferiores, oficiais, delegados. O fato de o CPP obrigar o trânsito periódico de seu efetivo, ao contrário do que ocorria com a polícia local, podia ocasionar transtornos para policiais, que se viam obrigados a ficar longe da família; a chegada inaudita de um novo contingente sem laços afetivos com a comunidade se tornava, muitas vezes, fator de desequilíbrio nas relações sociais já estabelecidas, principalmente nas localidades menores.

Assim, em 1884, o governo chegava à conclusão de que a medida não surtira o efeito desejado. Dizia-se que o aumento do efetivo do CPP dificultava a passagem das praças pela capital, onde deviam receber o treinamento militar apropriado. O distanciamento do centro administrativo e o esgarçamento na cadeia de comando prejudicavam os laços de disciplina. Havia também um entrave financeiro, já que a administração do CPP era muito mais onerosa do que a da polícia local. Também se potencializavam os estopins para conflitos entre as autoridades policiais, delegados e subdelegados, e as praças que se acomodavam no novo sistema. A repentina redução do contingente da polícia local, a partir de 1877, drenou o efetivo das localidades não contempladas com destacamentos do CPP e provocou uma espécie de retrocesso, consubstanciado num movimento generalizado de engajamento *ad hoc* de paisanos, em clara afronta aos princípios das burocracias modernas.

A saída encontrada pelo governo estava em fazer reviver a polícia local, medida posta em prática com a Lei n.54, de 1º de abril de 1884. Essa situação, longe de resolver os problemas, fez crescer as tensões e rivalidades oriundas de um novo ajuste administrativo. O enxugamento do contingente do CPP e a transferência de parte das praças para a ressuscitada polícia local levaram muitos policiais a perder o emprego. Os conflitos gerados pela presença híbrida dos aparatos policiais, CPP

e polícia local, também se agravaram; assim como foi reforçado o controle privado sobre a polícia local reavivada, escancarando um contexto muito próximo daquele que existia pré-1877.

Sob a égide da República

Em julho de 1888, a Lei n.27 extinguiu definitivamente a polícia local e majorou o contingente do CPP, que passou de 508 para 1500 homens. Entretanto, duraria menos de quatro anos a estrutura policial imperial (CPP e Companhia de Urbanos). Após algumas alterações pontuais¹² que não modificaram significativamente o modelo antigo, a Lei n.17, de 11 de novembro de 1891, veio estabelecer um recorte novo na organização policial, criando quatro corpos militares, intitulada Força Militar de Polícia; a Companhia de Urbanos, cuja denominação havia sido alterada pelos decretos anteriores, se tornou o 5º Corpo Militar e a ele foi agregada uma Companhia de Cavalaria, com um contingente total de 2845 homens, (computados os do Corpo de Bombeiros. A essa nova configuração, somado o Corpo de Bombeiros, deu-se o nome de Força Pública.

A nos fiarmos em algumas análises (SILVEIRA JUNIOR, 2006), o grande divisor de águas da organização da polícia republicana deve sua existência às Leis n.97A e n.97B, de 21 de setembro de 1892, as quais teriam traduzido os anelos de políticos e administradores em transformar a força pública numa corporação eminentemente militar, de tamanho e estrutura próprios de uma divisão do Exército, caráter esse que moldaria a essência da força pública paulista até os dias atuais. Essa percepção estaria patenteada nas ponderações de Campos Sales (apud AMARAL, 1966, p.33) em correspondência reservada enviada, em 1892, a Bernardino de Campos, presidente do Estado, em que alertava o colega:

V. é governo: não assombre-se com os boatos e procure tornar simpática a República. Uma preocupação V. deve tomar eu já aconselho para São Paulo desde o Governo de Prudente, é que deve ser muito bem organizada e disciplinada a nossa força policial, dando o comando a homens de confiança. Com 5 mil homens (que é o efetivo segundo creio), V. pode conservar um grosso de 2 mil permanentes na Capital. Esta gente, sob um regime rigorosamente militar, será o casco poderoso para qualquer eventualidade [...].

¹² Lei n.29, de 15 de março de 1890; Decreto n.127, de 23 de janeiro de 1891; Decreto n.154, de 10 de abril de 1891.

A reforma de 1892 teria sido, de acordo com essa concepção, “[...] o maior plano de reorganização já elaborado desde 1831 até, pelo menos 1924” (SILVEIRA JUNIOR, 2006, p.123). Para Silveira Junior (2006), o objetivo dos parlamentares em promover tão profunda alteração era o de formar um corpo capaz de enfrentar e controlar os distúrbios urbanos, potenciais ou reais, que assolariam a cidade de São Paulo, motivados pela pressão demográfica impressionante experimentada nos primeiros anos da República. A percepção da multidão em turba, como fenômeno de ruptura da ordem, teria perpassado os espíritos dos legisladores, justificando, mesmo após divergências no Congresso, a nova filosofia que nortearia a organização e a ideologia da força policial em São Paulo.

Desse modo, a pressão social a ser combatida era de fundo urbano: as agitações cidadinas atribuídas ao crescimento urbano indistinto, motivado pelas levas de imigrantes, e à recalctrância de uma população desafeita ao espírito do trabalho morigerado e às normas e padrões sociais até então vigentes¹³. Assim, formada por seis batalhões de infantaria, um corpo de cavalaria, um corpo de bombeiros, uma seção de enfermeiros e uma banda de música, a Força Policial passou a contar, em 1892, com 3933 homens.

No entanto, parece-nos um pouco precipitado localizar o gérmen da militarização da polícia paulista a partir da percepção de ameaça causada pela explosão demográfica da população urbana, tomada como fenômeno inédito e assustador. Primeiro porque se exagera o potencial metropolitano de São Paulo em comparação com Londres e Paris, as metrópoles-paradigma que balizam o argumento. Uma justificativa semelhante fora utilizada pelas autoridades e governantes paulistas em meados da década de 1870 para justificar a criação da Companhia de Urbanos na capital, quando a cidade mal contava 30 mil almas (ROSEMBERG, 2010). A intenção de equiparar os aparatos policiais com os congêneres europeus derivava muito mais de uma matriz simbólica do que de uma resposta racional a uma necessidade pontual. Ademais, essa atmosfera não era inédita nem exclusiva do início do período republicano. A insegurança pela presença do elemento estrangeiro e pelos afrouxamentos das relações hierárquicas, mesmo na sociedade escravista, aparece amiúde no discurso das autoridades policiais do Império. A percepção da necessidade de uma presença mais ubíqua da polícia ostensiva foi copiosa nas décadas finais do regime imperial. Em outras palavras, a demanda pelo incremento da força policial

¹³ No mesmo sentido argumenta Paulo Sérgio Pinheiro, que localiza na necessidade da manutenção da ordem a inclinação militarista que tomou a força pública de São Paulo, principalmente depois da contratação da Missão Francesa de Instrução: “A Força Pública paulista foi articulada com as forças armadas, como um exército contra rebeliões urbanas, com armamento pesado e soldados, à espreita de qualquer movimentação que pudesse ser classificada como subvertendo a ordem pública, com frequência provocando nas ruas a violência que lhes competia eliminar” (PINHEIRO, 1982, p.58).

como panaceia da **questão social** que se avolumava não está necessariamente vinculada ao reforço de um apanágio militarista da corporação nem foi uma reivindicação exclusiva do período republicano.

Em segundo lugar, porque a reformulação de 1892 está inserida num contexto político deveras turbulento que marca o início da primeira década republicana, com as contestações da Marinha e a eclosão da Revolução Federalista no sul do país (CARONE, 1978). Nada impede que o cerne dos debates parlamentares que faziam referência a tumultos e ao imperativo do enfrentamento em combate aludisse à instabilidade política e ao radicalismo dos opositores do regime, em detrimento de uma justificativa que se agarrasse na emergência de uma classe perigosa. Outros estados, como o Rio Grande do Sul, por exemplo, promoveram experiências de militarização de seus corpos policiais ao mesmo tempo que São Paulo (MAUCH, 2011).

Finalmente, porque a incorporação de recursos militares na força policial paulista não foi um movimento linear e inconsútil. O discurso categórico do parlamentar de 1892 foi desfeito quatro anos depois. Ainda em 1894, a fala de um chefe de polícia apontava para a inutilidade de um comando único para a força policial. Os debates parlamentares que se seguiram e algumas manifestações publicadas na imprensa também sublinhavam a inutilidade de uma polícia altamente militarizada que, no dia-a-dia, deveria responder a demandas de policiamento ordinário. Em 1896, como se verá adiante, uma reforma policial dividiu a força pública em três instituições autônomas, privilegiando-se, na divisão do contingente e no apontamento das tarefas, a missão de policiamento do interior do estado.

Em todo o caso, a nova configuração policial surgiu no bojo do novo quadro político republicano, conformado por um federalismo equilibrado (FREIRE; CASTRO, 2002) e pela ampliação, em sede constitucional, dos direitos individuais para a totalidade da população (CARDOSO, 1975; CARONE, 1978; NEVES, 2010). Em contrapartida, no mesmo compasso em que se incorporaram, pelo menos formalmente, aos domínios da cidadania os indivíduos que até então lhe estavam alijados, assistiu-se à emergência de um discurso de viés autoritário, conservador, em que a manutenção da ordem pública tinha primazia (CARVALHO, 1999; CHALHOUB, 2001; CUNHA, 2003; SEVCENKO, 1998). Por ordem pública, podemos compreender o abafamento das veleidades democráticas mais radicais, o controle sobre o movimento operário nascente, a manutenção das hierarquias sociais e o controle político das eleições, muitas vezes ao arpejo do corolário liberal e democrático sobre o qual o novo regime fora cimentado (SOUZA, 2009).

Por suposto, o novo governo contava com a polícia para servir de instrumento fundamental na imposição dos imperativos que surgiam. A aproximação dos aparatos policiais da máquina governamental é uma marca da Primeira República,

principalmente quando se estabelece o domínio do Partido Republicano Paulista na cumeeira da política estadual e federal após a estabilização política (ainda que frágil) promovida por Campos Sales (LESSA, 1999; VISCARDI, 2001). Num contexto estadualista, seria uma forma de contrapor, com uma força armada local, o poder da União e as inclinações interventores e arbitrais do governo federal e do Exército nacional (FERNANDES, 1974), ainda que tal interpretação mereça ser nuançada, vez que superestima o poder e a influência das Forças Armadas, bem como a própria eficiência das oligarquias em instrumentalizar a força pública, e a lógica, no mínimo incoerente, de se dotar a polícia de elementos que fortaleceriam seu caráter de autonomia em relação ao poder político e civil¹⁴.

1896: três forças autônomas

Em março de 1894, no relatório enviado ao presidente do estado, sob a rubrica *Força Pública*, o Secretário dos Negócios da Justiça de São Paulo, Manoel Pessoa de Siqueira Campos, entre outras apreciações acerca da corporação militar, ponderou sobre a necessidade da extinção do Comando Geral, que, segundo ele, era uma “função verdadeiramente inútil, e que convém suprimir, para a inteira autonomia dos chefes dos diversos corpos e para que se mantenham na devida ordem, as imediatas e diretas relações que tanto aproximam o governo do estado desses oficiais. As atribuições daquele comando, com grande vantagem, podem ser distribuídas entre as autoridades civis superiores, a que cumpre subordinar a força pública, e os oficiais aludidos, no que concerne a questões de mero detalhe”¹⁵.

Por trás dessas considerações escondia-se uma questão que de algum tempo passava os debates sobre o controle da força pública¹⁶. Já no final do Império, uma acerba discussão aflorou entre o chefe de polícia e o comandante do CPP a respeito dos limites da autonomia e independência da corporação em relação às autoridades policiais civis, delegados e subdelegados,, no bojo da elaboração do projeto de regulamento que veio a entrar em vigor em novembro de 1887. Em seu parecer, o chefe de polícia mostrou-se preocupado que nos “arts. 93, 94, 100 e 157 se queira excluir a chefia de polícia da superioridade que deve ter com relação ao Comandante”. E foi além: “Que o chefe de polícia não possa intervir na disciplina do

¹⁴ Esses argumentos estão explicitados em Rosenberg (2011).

¹⁵ Relatório apresentado ao Presidente do Estado pelo Secretário dos Negócios da Justiça de São Paulo, Manoel Pessoa de Siqueira Campos, em 31 de março de 1894. São Paulo: Typ. a vapor Espindola, Siqueira & Comp, 1894.

¹⁶ Antes da entrada em vigor da Lei n. 17, de 11 de novembro de 1891, por menos de um ano, o Corpo Militar de Polícia, sucessor do CPP e o Corpo Especial de Polícia Urbana, sucessor da Companhia de Urbanos tiveram comandos independentes.

Corpo, acho razoável, mas que ele se torne de igual para igual ou quase subordinado ao seu comandante, a quem não possa dar ordens, que não contrariem as vistas do Administrador da Província é que não se deve admitir [...]”. Advertiu, ainda, que o comandante-geral estava gestando um “estado no estado”. A comissão¹⁷ que avaliava o projeto acolheu as críticas do chefe de polícia, reforçando a necessidade de a força pública se subordinar à autoridade civil e obtemperando a respeito da prevalência da chefia de polícia sobre o comando militar: “O chefe de polícia não pode ficar subordinado ao comandante do corpo – um empregado geral de categoria superior e subordinado a um empregado provincial de categoria inferior”.¹⁸

Em 1894, quando os civis assumiram o governo republicano, os laços de clientela e patronagem se estreitaram, e o partido dominante, que encampava o poder público, buscava aproximar-se do aparato policial para garantir relações de intimidade com os poderes privados. Em relação às dinâmicas vigentes durante o período imperial, parece que o início da Primeira República marca uma aproximação política da polícia com o governo – os laivos pretorianos, ao menos formalmente, ficam mais evidentes. Criaram-se condições formais para que se desenvolva uma **polícia de soberania**, na tipologia elaborada pelo sociólogo francês Dominique Monjardet, isto é, uma polícia cuja função prioritária é a manutenção do *status quo*, via defesa do grupo político que ocupa o governo (MONJARDET, 2002). Entretanto, a instrumentalização da força pública depende do enfraquecimento da autonomia funcional. A tripartição proposta em 1896, com a criação de três corporações distintas, sem a presença de um comando-geral pode ter sido resultado de uma tática política. A Brigada Policial (BP), a Guarda Cívica do Interior (GCI) e a Guarda Cívica da Capital (GCC) nasceram com comandos independentes, que respondiam diretamente à chefia de polícia.

Se, do ponto de vista político, essa estratégia enfraquecia os impulsos de autonomia da força pública, sobre o terreno, a medida legal causou transtornos de toda a sorte. A reorganização do aparato policial e a entrada em vigor, em 1897, de três regulamentos diferentes – um para cada corporação – não foram facilmente assimiladas pelas autoridades policiais. Vale notar que, inicialmente, houve uma deliberada intenção de dotar às guardas do interior e da capital um caráter civil: a graduação interna da hierarquia se afastava da tradição militar. A GCI, por exemplo, era formada por inspetor geral, inspetor de seção, encarregado do expediente, subinspetor, primeiro e segundo sargento, cabo de esquadra e guarda; na GCC o capitão comandante e o tenente fiscal subordinavam os vigilantes. Não obstante,

¹⁷ Comissão composta pelo presidente do Tribunal de Relação, e por dois lentes da Faculdade de Direito. O relatório é do dia 11 de julho de 1887.

¹⁸ Essa discussão está anexada a um ofício do comandante do CPP ao presidente da província, em 21/07/1888. AESP, co2342.

durou menos de um ano a veleidade civilista – a lei n. 590, de 1º de setembro de 1898, militariza as graduações do agora Corpo Policial do Interior (CPI), que passavam a acompanhar a terminologia da BP (FERNANDES, 1974).

Apesar de a Lei n. 491 ter separado os comandos da BP, da GCI e da GCC, percebe-se pela documentação o imbricamento das jurisdições, que durou pelo menos até maio de 1897. Parece que a subordinação dos comandantes, inclusive da BP, ao chefe de polícia tornou-se mais aguda, inclusive em assuntos que dizem respeito apenas à disciplina militar¹⁹. A rotina de policiamento também estava dividida. Na documentação, encontram-se ofícios da GCC relatando as ocorrências diárias ao lado de outros provenientes do comando do 5º Batalhão de Infantaria da Força Pública do Estado, até então incumbido da ronda na capital.

Para ser colocada em prática, a administração da força tripartite encontrou vários óbices – das dificuldades de engajamento ao desconhecimento das novas regras e trâmites burocráticos que atrasavam a boa marcha do trabalho: “Para poder remeter armamento e fardamento para os voluntários que verificaram praça na Guarda Cívica do Interior em Alambari e Bananal é preciso a Comissão de Alistamento comunicar ao cidadão dr. Secretário da Justiça declarando os nomes, naturalidade, filiação e sinais característicos dos mesmos voluntários”²⁰. Pedidos como este, provenientes de várias localidades do estado, atulhavam a mesa do chefe de polícia. A falta de comunicação entre as corporações também prejudicava o serviço.

Dúvidas a respeito da competência e da jurisdição de cada corpo perturbavam as autoridades policiais. Em 23 de julho de 1897, portanto quase um ano após a promulgação da reforma, o delegado de Jundiá, ainda não tinha se familiarizado com o novo sistema: “Tendo necessidade de organizar o serviço policial deste município de acordo com as conveniências do serviço público, tomo a liberdade de pedir-vos a remessa de mais vinte praças para aumento do destacamento policial, o que será [feito] provisoriamente”. O ofício foi remetido ao chefe de polícia que, por sua vez, enviou-o ao comandante da BP, que finalmente o devolveu, informando “que o destacamento daquela cidade pertence à Guarda Cívica do Interior e não à Brigada Policial”²¹.

A nova organização da polícia trouxe de volta velhos problemas conhecidos dos administradores, dentre os quais, disputas pelo poder, insubordinação,

¹⁹ Em 24 de maio, por exemplo, o comandante da BP solicitou “autorização” ao chefe de polícia para recolher três soldados lotados em Brotas e Amparo a fim de que fossem castigados. Ofício do comandante da Brigada Policial ao chefe de polícia, em 24/05/1897. AESP, co2839.

²⁰ Ofício da Inspetoria Geral da Guarda Cívica do Interior ao chefe de polícia, em 17/04/1897. AESP, co2839.

²¹ Ofício do delegado de Jundiá ao Secretário de Justiça, em 23/11/1897. AESP, co2853.

insegurança de procedimentos, dúvidas administrativas, brechas para relações impróprias de clientelismo. A superposição de competências irritava o comandante da BP, que se queixava ao chefe de polícia sobre o fato de “que alguns capitães inspetores da Guarda Cívica têm dado ordens aos comandantes dos destacamentos pertencentes ao 2º Batalhão, ordens que não lhes competem dar, visto não serem responsáveis pelo serviço afeto à Brigada Policial”²². Paralelamente, casos de insubordinação entre a soldadesca não foram incomuns. A chegada de comandantes desafiados às praças e, principalmente, alheios às dinâmicas relacionais, podia ocasionar choques violentos, a exemplo do que se deu em Barretos, onde a presença do alferes da GCI, que assumiu o comando do destacamento, causou revolta entre as praças, “que não têm querido aceitar o referido comandante, visto ser aquele alferes de corpo diferente, e não querem as mesmas praças pedir transferência para a Guarda Cívica”²³.

1901: nova centralização

Alguns ajustes menores de ordem legal persistiram durante os anos de 1898, 1899 e 1900: a denominação da GCI foi alterada, reduziu-se o número de batalhões da BP e mesmo o contingente total da força pública murchou – dos 5178 previstos em 1896 para 4834, em 1900. Nesse período, alguns rumores circularam dando conta de que a BP seria efetivamente extinta, em vista das seguidas reduções de pessoal prescritas pelo Congresso do Estado. Essa situação, que depreciava o corpo plasmado justamente para servir de força de prontidão contra ameaças dos inimigos externos e internos – para alguns, o suprasumo da *raison d’État* republicana –, além de ir de encontro à alardeada natural propensão militarista da força policial, desagradava parte da imprensa, conforme informava editorial do *Diário Popular*, em outubro de 1899: “Acentua-se dia a dia a absoluta falta de garantia com os repetidos assaltos à vida e à propriedade que constantemente são noticiados. O Congresso do Estado, durante o longo lapso de tempo de seu quase estéril funcionamento, deixou como padrão de glória a reforma da Brigada Policial, o que veio reduzir à metade o número de garantidores da ordem pública”²⁴.

Ademais, os quatro anos de descentralização do comando policial aparentemente não agradaram a cúpula administrativa. Em 1901, com a Lei n.776, de 26 de junho, alterou-se substancialmente (mais uma vez) a organização policial. Num mesmo ato, extinguíram-se a BP e o Corpo Policial do Interior, criando-se,

²² Ofício do comandante da Brigada Policial ao chefe de polícia, em 06/05/1897. AESP, co2839.

²³ Ofício do delegado de Barretos ao chefe de polícia, em 23/05/1897. AESP, co2839.

²⁴ *Diário Popular*, de 05 de outubro de 1899.

no lugar, a Força Policial, composta de quatro batalhões de infantaria, um corpo de cavalaria, um corpo de bombeiros e Corpo da Guarda Cívica²⁵, além de um quadro de auxiliares. Um comandante-geral, posto suprimido em 1896, ressurgiu com a nova medida. Em aditamento à Lei n. 776, foi fixado, em 10 de julho, o novo efetivo para o exercício seguinte em 4832 homens. A centralização de comando das corporações da força pública, inclusive da Guarda Cívica, mantém-se como tônica até 1926, quando da criação de uma Guarda Cívica com comando autônomo. Pode-se dizer que as alterações promovidas em 1901, portanto, moldaram doravante o perfil militarizado e centralizado que caracterizou a força pública e deu o tom ao discurso das autoridades policiais às vésperas da chegada da Missão Francesa, em 1906.

Sobre o terreno, as alterações legais que levaram à redução do contingente deixaram saturadas as fileiras da Força Policial, como se conclui de um ofício da parte do comandante da nova corporação, em que solicitou providências no sentido de que as autoridades policiais não enviassem mais voluntários para verificarem praça, “visto as mesmas autoridades, nos ofícios em que apresentam tais voluntários, solicitarem o regresso dos mesmos para as localidades de onde vêm, o que é bastante inconveniente não só à boa marcha do serviço como à disciplina, porquanto regressam sem a menor noção de disciplina e instrução militar”²⁶. Como se vê, as ponderações do comandante repetiam os argumentos de 25 anos antes quando a polícia local fora extinta. A centralização de 1901 visava aproximar as praças do centro de comando como medida de reforço disciplinar. O padrão anterior, que propunha a permanência dos soldados do Corpo Policial do Interior nas localidades de origem, era, agora, considerado atentatório à boa marcha do serviço.

Ainda assim, o estado depauperado das instalações policiais não saía da pauta das queixas das autoridades. Em 23 de novembro de 1901, o delegado de Campinas escreveu ao chefe de polícia mostrando as dificuldades de se policiar a cidade com um destacamento de 33 praças para o serviço diurno e noturno: “É impossível oferecer à ordem pública e à propriedade particular as indispensáveis garantias”, perorava ele. No mesmo ofício, pedia a remessa de dois agentes de segurança para auxiliar as autoridades locais “nas diligências para perseguição de gatunos e a substituição dos agentes Guilherme Bonfim e David Lopes por outros dois mais ativos e diligentes”²⁷. O documento citado coroa uma série de correspondências enviadas por aquela autoridade durante todo o ano de 1901 em que se queixa do desfalque de pessoal.

²⁵ Ex-Guarda Cívica da Capital.

²⁶ Ofício do comandante da Força Pública ao chefe de polícia, em 22/10/1901. AESP, co2980.

²⁷ Anexo ao ofício do comandante da Força Pública ao chefe de polícia, em 02/09/1901. AESP, co2986.

Seguindo o mote do delegado a de Campinas, o ritual de protestos e reclamações batia na mesma tecla dos 40 anos anteriores. Da sensação de insegurança na capital ou nas localidades mais sertanejas à endêmica indisciplina das praças, os problemas não cessavam de atormentar a administração da polícia e o governo estadual. Todos esses são indícios que atestam que as políticas de **segurança pública**, consubstanciadas nos ajustes da legislação referente à organização policial, não cumpriram as expectativas da administração pública, pelo menos se levarmos em conta o discurso dos principais interessados, cuja voz era levada em conta, delegados e subdelegados.

Conclusão

A lei n.776 que deu contornos definitivos à Força Pública representa o termo das experiências legislativas da primeira década republicana ao sugerir uma polícia militar centralizada, sujeita ao cerrado controle político. Esse projeto se desdobraria cinco anos mais tarde com a contratação da Missão Francesa de Instrução, que trouxe a São Paulo dois oficiais e um inferior do Exército Francês, incumbidos de treinar a polícia paulista nos moldes militares de Saumur e Saint-Cyr. Ficava claro, a partir daí, a intenção deliberada do governo de São Paulo em formar seu **pequeno exército**, apodo criado pelo governador Albuquerque Lins, em 1909 (AZEVEDO, 2010; DALLARI, 1977; FERNANDES, 1974; LOVE, 1982). A reboque da chegada dos franceses, outras iniciativas de modernização, profissionalização e especialização foram implantadas: exercícios militares, escolarização básica para os analfabetos, curso de educação física, caixa beneficente e uma escola preparatória de oficiais. Afastava-se, portanto, qualquer pretensão de se privilegiar uma polícia ostensiva de tipo civil, modelada sob os auspícios dos homólogos urbanos europeus.

O recado do governo paulista não podia ser mais explícito: ao menos na retórica e na expressão simbólica, pretendia-se sedimentar uma desejada tradição militar, nostalgicamente atávica, da polícia paulista²⁸ e, ainda por cima, criar uma máquina de guerra capaz de rivalizar com o Exército nacional. Na cabeça dos governantes, a polícia paulista deveria cumprir dois misteres – a manutenção da ordem pública e a garantia da permanência do grupo dominante no poder. Estava sobre a mesa, à vista de todos, a política de segurança pública almejada, ainda que o sucesso e a eficácia desse plano militar devam ser postos em debate, uma vez que

²⁸ Pedro Dias Campos, importante e longo oficial da Força Pública, em seu livro *Educação de Soldado*, de 1908, presta respeito a essa tradição: “A polícia de São Paulo sempre teve organização militar, mesmo no antigo regime. Era, por isso, equipada, armada e distribuída em corpos. Entretanto, correspondendo a essa organização, faltava-lhe uma instrução técnica regular.” (CAMPOS, 1908, p.3).

sua concretização encontrava seus limites nas malhas mal costuradas da própria corporação: em seus interesses, em suas aspirações por autonomia, em suas relações hierárquicas e na precariedade material que a confrangeu.

Em suma, o que buscamos neste texto é mostrar que toda movimentação legal, as idas e vindas organizacionais, o avanço e os entraves da implementação das medidas tomadas indicam que as alterações legais e regimentais promovidas pelo poder público expressam uma trajetória bastante vacilante, o alcance restrito dos **projetos** propostos e as dificuldades de sua efetivação no plano mais rasteiro. O resultado dessas prescrições, o impacto que causam, ao fim e ao cabo, delineia, sobre o terreno, o resultado das políticas de segurança pública urdidas nos bastidores.

PUBLIC SECURITY POLICIES IN THE BEGINNINGS: POLICE FORCE AND THE LAW IN SÃO PAULO (1870-1924)

ABSTRACT: *In this article we intend to present the basis for the development of public security policies in a period in which they did not constitute a subject of the political agenda. We focus on examples taken from police reports in order to monitor the legal evolution that concerns the organization of the São Paulo police force from 1868, when the Corpo Policial Permanente was created, to 1901, the milestone of the last major legal change which fixed the police organization until 1924. Therefore, it is our intention to point out the militarization that implicated the São Paulo police force, as well as to inform the impact that those legal changes inflicted on policing practices and routines.*

KEYWORDS: *Police. São Paulo. Law. Police history.*

Referências

AMARAL, A. B. A missão francesa de instrução da força pública de São Paulo. Separata de: **Revista do Arquivo Municipal**, São Paulo, 1966.

AZEVEDO, J. E. Governamentalidade, especialização e profissionalização da Polícia Militar de São Paulo no século XX. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**, Marília, ed.5, n.5, p.13-23, maio de 2010.

BEATO, C. F. Políticas públicas de segurança: equidade, eficiência e accountability. **Seminário Reforma do Estado**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1998.

BRETAS, M. L. A polícia carioca no Império. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.22, p.219-233, 1998.

CAMPOS, P. D. **Educação do soldado**. São Paulo: Typographia Brasil de Carlos Gerko & Rotshchild, 1908.

CARDOSO, F. H. Dos governos militares a Prudente: Campos Sales. In: BORIS, F. **História geral da civilização brasileira: o Brasil republicano**. São Paulo: Difel, 1975. Tomo III, v.I.

CARONE, E. **A república velha**. São Paulo: DIFEL, 1978.

CARVALHO, J. M. **Os bestializados**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CASTRO, J. B. **A milícia cidadã, a guarda nacional de 1831 a 1850**. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 1979.

CHALHOUB, S. **Trabalho, lar & botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001.

CUNHA, M. C. P. Os bacamartes da república: saberes e poderes no Brasil da virada do século XX. In: SILVA, F. T. (Org). **República, liberalismo e cidadania**. Piracicaba: Ed. da UNIMEP, 2003. Paginação irregular.

DALLARI, D. **O pequeno exército paulista**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DAMATTA, R. Reflexões sobre o público e o privado no Brasil: um ponto de vista perverso. **Cadernos de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.3, n.3, p.51-62, 1993.

DEBBES, C. **Washington Luís**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1993.

FARIA, R. H. **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)**. 2007. 252f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

FERNANDES, H. R. **Política e segurança**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974.

FREIRE, A.; CASTRO, C. As bases republicanas dos Estados Unidos do Brasil. In: GOMES, A. C. et al. (Org). **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. Paginação irregular.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KAHN, T. Indicadores em prevenção municipal da criminalidade. In: SENTO-SÉ, J. T. **Prevenção da violência**. O papel das cidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LESSA, R. **A invenção republicana**: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

LEVI, G. Usos da biografia. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Coord). **Usos & abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2000.

LOVE, J. **A locomotiva**: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937. São Paulo: Paz & Terra, 1982.

MATTOS, I. R. **O tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 2004.

MAUCH, C. **Dizendo-se autoridade**: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929. 2011. 283f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MONJARDET, D. **O que faz a polícia**. São Paulo: Edusp, 2002.

MORAES, W. R. **Milícia paulista**: história da polícia militar paulista. São Paulo: Museu da Polícia Militar, 2003. 3 v.

NEVES, M. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o XX. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (Org.). **O Brasil Republicano**: o tempo do liberalismo excludente, da Proclamação da República à Revolução de 1930. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. v.1, p.13-44.

PINHEIRO, P. S. Polícia e crise política. In: PAOLI, M. C.; BENEVIDES, M. V.; PINHEIRO, P. S. e DAMATTA, R. (Org.). **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

REVEL, J. A instituição e o social. In: REVEL, J. **História e historiografia**: exercícios críticos. Curitiba: Ed. da UFPR, 2010. p.117-140.

ROSEMBERG, A. **De chumbo e festim** – uma história da polícia paulista no final do Império. São Paulo: Edusp, 2010.

_____. Significados do militarismo na Força Pública de São Paulo (1870-1924). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308058394_ARQUIVO_militarismo_texto_final2.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2011.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Fundação Getulio Vargas, 2007.

SILVEIRA JUNIOR, O. J. A ordem antes do progresso. A militarização da Força Pública paulista e sua inserção na política estadual de segurança (1892-1905). In: MOURA, E. B. B.; FERLINI, V. L. A. (Org.). **História econômica**: agricultura, indústria e populações. São Paulo: Alameda, 2006. Paginação irregular.

SEVCENKO, N. Introdução. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: SEVCENKO, N. (Org.). **História da vida privada no Brasil**: República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Paginação irregular.

SILVA, W. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). 2003. 278f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SOUZA, L. A. F. **Lei, cotidiano e cidade** – polícia civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889-1930). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

URICOECHEA, F. **O Minotauro imperial**. São Paulo: Difel, 1978.

VISCARDI, C. M. R. **O teatro das oligarquias**: uma revisão da “política do café com leite”. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.

Recebido em 27/11/11

Aprovado em 06/03/12

